

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**DECRETO-LEI N.º 44/2011**

**de 21 de Setembro**

**Artigo 24.º  
Regulamentação complementar**

1. A regulamentação complementar relativa às técnicas de utilização dos meios materiais destinados ao uso da força é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela segurança, sob proposta dos dirigentes máximos das forças e serviços de segurança abrangidos pelo disposto no presente Decreto-lei.
2. A regulamentação prevista no número anterior não deve, em caso algum, dispor contra os princípios e regras estabelecidos na presente lei.

**Artigo 25.º  
Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Decreto-lei ficam revogadas quaisquer outras normas ou diplomas legais com o mesmo objecto.

**Artigo 26.º  
Entrada em vigor**

O presente Decreto-lei entra em vigor no trigésimo dia após a sua publicação no jornal oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros em 17 de Agosto de 2011.

O Primeiro Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Defesa e Segurança

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República,

\_\_\_\_\_  
**José Ramos-Horta**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 34/  
2008, DE 27 DE AGOSTO (REGIME DOS CONCUR-  
SOS, RECRUTAMENTO, SELECÇÃO E PROMOÇÃO  
DO PESSOAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

O Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, regula o regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção na Administração Pública foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho para se adaptar aos princípios da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que criou a Comissão da Função Pública e também para estabelecer regras para o regime transitório de recrutamento dos contratados temporários da Administração Pública, a fim de regulamentar as orientações estabelecidas pela Resolução do Governo n.º 42/2010, de 17 de Novembro, que instituiu a política para a conversão de agentes da Administração Pública em funcionários públicos permanentes.

A referida alteração determinou que os contratados a prazo que tivessem cumprido mais de seis meses de contrato à data de 17 de Novembro de 2010 seria integrados nas carreiras da administração pública. Essa transição produziria efeitos à data de 1 de Julho de 2011. No entanto tem vindo a verificar-se que essa determinação veio criar um sistema injusto para outros contratados que, entre 17 de Novembro do ano passado e 30 de Junho, atingiram essa duração do contrato. O presente diploma pretende resolver essa situação de injustiça determinando que podem transitar, desde que cumpridos os demais requisitos, todos os que cumpram seis meses de contrato até 30 de Junho próximo.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do artigo 115º da Constituição da República e no n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Alterações**

O artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 44º  
(...)”**

1. (...).
2. O regime transitório de recrutamento aplica-se aos agentes da Administração Pública que em 30 de Junho de 2011 contem um mínimo de seis meses de contrato de trabalho.
3. (...).

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 3 de Agosto de 2011.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 19 / 9 / 2011

Publique-se.

O Presidente da República

---

**José Ramos-Horta**

**Diploma Ministerial n.º 21 /2011**

**de 21 de Setembro**

**Que autoriza o INFORDEPE a conferir Graduação de Bacharelato na área de Ciências da Educação**

Considerando os termos do Despacho 05/INFORDEPE/IX/2011, de 9 de Setembro, que certifica a lista de formandos que concluíram com aproveitamento o Curso de Bacharelato em Ciências da Educação, conforme lista anexa;

Nos termos das competências próprias do INFORDEPE, através do Decreto-Lei 4/2011, de 26 de Janeiro, que aprova os seus Estatutos;

O Ministro da Educação, nos termos conjugados e para os efeitos dos números 6 e 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei 8/2009, de 19 de Maio e do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 3/2009, de 25 de Fevereiro,

Determina:

1. Autorizar o o INFORDEPE a efectuar a **graduação** dos formandos no Curso de Bacharelato em Ciências da Educação, conforme lista em anexo;
2. A presente autorização de graduação abrange apenas os formandos incluídos na lista de candidatos anexado ao presente diploma, cuja a cerimónia será realizada em data a ser fixada depois da sua publicação.
3. O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 15 de Setembro de 2011,

O Ministro da Educação,

---

**João Câncio Freitas, Ph.D.**